

EDITAL DE LEILÃO

Processo nº: SMA 8.379/2013.

Abertura da Sessão Pública: 16 de setembro de 2015, às 09:00h.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Instituto Florestal, órgão integrante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos da autorização do Senhor Diretor Geral do Instituto Florestal, EDGAR FERNANDO DE LUCA, Pq.C.-IV, R.G. 17.208.535-4, venderá em LEILÃO PÚBLICO, lotes de madeira, bens declarados inservíveis para o serviço público, nas condições previstas neste edital e em conformidade com os Anexo I, II e III que o integram, o que se dará no local, dia e horário a seguir indicados.

I. LOCAL DO LEILÃO

1.1 – INSTITUTO FLORESTAL – Rua do Horto, 931, (entrada pela Rua Luiz Carlos Gentile de Laet, nº 553) - Horto Florestal - São Paulo-SP (prédio 2 - Anfiteatro do Instituto Florestal).

Dia 16 de setembro de 2015, com início às 09h00, para as madeiras localizadas nas seguintes Unidades:

- Estação Ecológica de Assis;
- Floresta Estadual de Avaré I;
- Estação Ecológica de Santa Bárbara;
- Estação Ecológica de Marília;
- Horto Floresta de Palmital;
- Estação Experimental de Itapetininga;
- Estação Experimental de Itirapina.

Fazem parte integrante deste edital, como se aqui estivessem transcritos:

ANEXO I	Minuta de Contrato
ANEXO II	Termo de Referência
ANEXO III	Laudo de Avaliação
ANEXO IV	Termo de Declaração de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho
ANEXO V	Termo de Declaração de Responsabilidade Técnica do COMPRADOR
ANEXO VI	Resolução da SMA 57/2013
ANEXO VII	Áreas para Corte de Madeira em Regime de Matagem
ANEXO VIII	Declaração de Vistoria das Áreas
ANEXO IX	Declaração de Liberação das Áreas

II. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente leilão a alienação de madeiras de *Eucalyptus* e *Pinus*, na forma de matagem (árvores em pé) e metros cúbicos, totalizando 78.426 (setenta e oito mil e vinte e sete) árvores, 12.200 (doze mil, quinhentos e noventa e nove) esteres e 137,50 metros cúbicos, disponibilizadas em talhões e outras modalidades e divididos em lotes, que deverão sofrer desbastes técnicos e corte raso, conforme Contrato e Termo de Referência, que integram este edital como Anexos I e II.

2.1.1. No leilão, cada Unidade do IF será considerada 1(um) item da licitação, cada qual com os respectivos lotes, cuja madeira será objeto do certame, conforme discriminado no item III deste edital e no Anexo II acima referido. A licitação será realizada por item.

III. DA VISITAÇÃO

3.1. Os lotes referidos estarão disponíveis para visitação a partir da publicação do presente Edital, até a véspera do leilão, nos horários compreendidos entre 08h00 e 11h00 e 13h00 e 16h00.

3.1.1. A vistoria deverá ser agendada com o responsável pela unidade, como segue:

UNIDADE do IF	MUNICÍPIO	RESPONSÁVEL	TELEFONE	E-MAIL
E. E. de Assis	Assis-SP	Osmar V. Boas	Fone p/ recado: (18) 3361-1909	florestassis@gmail.com
Fl. Est. de Avaré I	Avaré-SP	Léo Zimback	(14) 3732-0290	lzimback@terra.com.br
E. E. de Sta Bárbara	Águas de S. Bárbara-SP	Marli M. Cardoso	(14) 3765-6125 (14) 3356-1621	floresman@if.sp.gov.br
E. E. de Marília	Marília-SP	Osmar V. Boas	(18) 3325-1045 (18) 3352-1066	florestassis@gmail.com
Horto Fl. de Palmital	Palmital-SP	José C. M. Max	(18) 3325-1045 (18) 3325-1066	florestassis@gmail.com
E. E. de Itapetininga	Itapetininga-SP	Antonio Orlando	(15) 3271-3866	phodon81@hotmail.com
E. E. de Itirapina	Itirapina-SP	Helena D.Lutgens	(19) 3575-1345 (19) 3375-3326	helenadutra@if.sp.gov.br
E.E..de Santa Rita do Passa Quatro-SP	Santa Rita do Passa Quatro-SP.	Herverton José Ribeiro	(19) 3582-1807	hevertonribeiro@if.sp.gov.br

3.1.2. O agendamento poderá ser feito pelos telefones e e-mail acima listados ou pessoalmente no respectivo endereço da Unidade.

3.2. Na data e horário designado para vistoria, o interessado deverá comparecer munido de documento de identificação e de cópia do Anexo VIII devidamente preenchido pelo licitante. Quando se cuidar de pessoa jurídica a apresentação de

documento de representação também se fará necessário. Ao final da vistoria o responsável designado pela Unidade do Instituto Florestal assinará a via do Anexo VIII entregue pelo licitante. Os atestados deverão ser preenchidos pelo licitante e assinados pelo servidor designado.

3.3. Ao participar do leilão os licitantes deverão apresentar atestado de vistoria da(s) área(s) do(s) lote(s) objeto da presente licitação, não podendo posteriormente alegar desconhecimento da área, condições e quantidades licitadas.

3.4. Para o correto preenchimento do Anexo VIII o licitante deverá basear-se no quadro a seguir que traz as respectivas unidades do IF cada qual com os respectivos lotes da licitação, cuja madeira será objeto do certame.

UNIDADE do IF/ MUNICÍPIO	Nº Lote	Área (ha)	Espécie	Manejo realizado	Qtde.	Unidade medida
ASSIS-SP	1	11,00	Pinus c. bahamensis	Desbaste	700	Estere
	2	11,00	Pinus c. bahamensis	Desbaste	700	Estere
	3	6,30	Pinus c. caribaea	Corte raso	500	Estere
	4	6,30	Pinus c. caribaea	Corte raso	500	Estere
	5	-	Corymbia citriodora	Limpeza	1.000	Estere
	6	11,00	Eucalyptus grandis	Corte raso	400	Estere
	7	-	Pinus spp	Corte raso	399	Árvore
	8	10,00	Eucalyptus urograndis	Desbaste	500	Estere
AVARÉ -SP	1	1,00	Eucalyptus saligna	Corte raso	26	Árvores
	2	-	Pinus elliotii	Corte raso	04	Árvores
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA-SP	1	-	P. spp (nascediças)	Corte raso	1.000	Estere
	2	-	Pinus elliotii	Corte raso	150	Árvores
	3	17,50	Pinus elliotii	Corte raso	7.243	Árvore
	4	29,00	Pinus elliotii	Corte raso	12.178	Árvore
	5	12,50	Pinus elliotii	Corte raso	6.817	Árvore
	6	12,50	Pinus elliotii	Corte raso	5.054	Árvore
	7	11,50	Pinus elliotii	Corte raso	6.382	Árvore
	8	11,50	Pinus elliotii	Corte raso	5.721	Árvore
	9	7,20	Pinus elliotii	Corte raso	3.665	Árvore
	10	25,00	P. spp (nascediças)	Corte raso	9.187	Árvore
	11	3,50	Pinus oocarpa	Corte raso	1.832	Árvore
	12	7,50	Pinus oocarpa	Corte raso	4.393	Árvore
	13	7,50	Pinus oocarpa	Corte raso	5.123	Árvore
	14	1,60	P. spp (nascediças)	Corte raso	1.226	Árvore
	15	7,50	Pinus oocarpa	Corte raso	4.461	Árvore
	16	7,50	Pinus oocarpa	Corte raso	4.229	Árvore
	17	23,00	Eucalipto maculata	Corte raso	336	Árvore
MARILIA-SP	1	2,89	Pinus c. caribaea	Corte raso	350	Estere
	2	3,50	Pinus c. caribaea	Corte raso	350	Estere
	3	3,50	Pinus c. caribaea	Corte raso	500	Estere
PALMITAL-SP	1	2,00	Eucalyptus spp	Desbaste	300	Estere
ITAPETININGA-SP	1	Fora do PPS	P elliotii (nascediças)	Corte raso	3.000	Estere

UNIDADE do IF/ MUNICÍPIO	Nº Lote	Área (ha)	Espécie	Manejo realizado	Qtde.	Unidade medida
ITIRAPINA-SP	1	34,90	Pinus elliottii	Limpeza	2.000	Estere
	2	6,00	Pinus elliottii	Limpeza	400	Estere
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP	1	1,88 e 1,71 2,05	Eucalyptus spp	Limpeza	105,5	M ³
	2	0,22 e 0,13	Eucalyptus spp	Limpeza	32,0	M ³

IV. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS

4.1. Cada lote será vendido àquele que ofertar o maior lance, que não poderá ser inferior ao valor estabelecido pela avaliação, conforme ANEXO III.

4.1.1. Os bens serão ofertados e vendidos no estado e nas condições que se encontram, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive em relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos, bem como na mesma forma, não serão aceitas desistências.

4.1.2. O Estado de São Paulo, por intermédio do Instituto Florestal, poderá agrupar, separar ou mesmo retirar quaisquer lotes, a seu único e exclusivo critério, até o momento da realização do leilão, por razões de conveniência e oportunidade.

4.1.3. Ao ser declarado vencedor do lote o arrematante efetuará, no ato, o pagamento da primeira parcela definida no item XI deste Edital, em dinheiro ou cheque administrativo próprio, nominal ao Fundo Especial de Despesa do Instituto Florestal, que não será devolvido em caso de desistência da assinatura do contrato.

4.1.4. O restante do valor referente ao lote arrematado será efetuado em dinheiro ou cheque administrativo do próprio arrematante, nominal ao Fundo Especial de Despesa do Instituto Florestal, na forma estabelecida no item XI deste Edital.

4.1.5. Quando o contrato não for assinado na data do próprio leilão, o arrematante deverá comparecer no IF, no prazo de até 5 (cinco) dias, com vistas a sua assinatura.

4.1.5.1. Para a assinatura do contrato o arrematante deverá estar munido da documentação referida no item VIII do presente Edital.

4.1.6. Se o arrematante deixar de celebrar o contrato no prazo fixado perderá a favor do Instituto Florestal o valor já pago, independentemente do pagamento da multa prevista no artigo 81 da lei 8.666/93, no percentual de 2% do valor do lote.

4.1.6.1. Não haverá comissão ao Leiloeiro, por se tratar de servidor designado pela Administração, conforme faculta o artigo 53 da Lei 8.666/93.

4.1.7. Quaisquer providências que ocorram com relação aos bens licitados, em Leilão Público, serão resolvidas pelo Leiloeiro, cujas decisões serão soberanas e irrefutáveis, sendo reservado a este, o direito de aceitar a proposta mais vantajosa ou rejeitar a todas, sem que caiba aos concorrentes qualquer tipo de indenização.

4.1.8. A partir do momento que se der o arremate, a madeira adquirida será de plena responsabilidade do comprador, que responderá por perdas e danos que venham a ocorrer (incêndios, furtos ou roubos).

4.1.9. O prazo para corte e retirada da madeira descrito no Anexo III está sujeito à liberação da área, que dependerá sempre do pagamento antecipado correspondente à respectiva parcela de área a ser liberada. A área liberada será proporcional ao pagamento efetivado. Quando o pagamento se der por meio de cheque, a liberação da área só ocorrerá após a compensação bancária do respectivo cheque. A liberação das áreas pelo Responsável Técnico a ser indicado pelo Instituto Florestal fica condicionada à assinatura do(s) contrato(s) - ANEXO I deste edital, bem como ao pagamento da parcela correspondente à área a ser liberada.

V. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Nos termos do § 1, do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, fica dispensa a apresentação dos documentos de habilitação dos licitantes, que tratam os artigos 28 a 31 do referido diploma legal.

VI. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO:

6.1. No dia, horário e local indicado neste Edital, será aberta a sessão de processamento do leilão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com a duração mínima de 30 (trinta) minutos.

6.1.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

A - Tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, o ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

B - Se o licitante, pessoa física ou jurídica, se fizer representar por meio de procurador, deverá apresentar o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances e praticar todos os demais atos pertinentes

ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.1.2. Não será aceita a participação de empresas em consórcio.

6.1.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.1.4. Os licitantes, pessoa física ou jurídica, deverão apresentar o Atestado de Vistoria (Anexo VIII) das áreas lote da licitação que sejam de seu interesse.

6.2. Encerrado o credenciamento, o Leiloeiro convidará os licitantes credenciados a formular lances de forma sequencial para cada um dos lotes da presente licitação.

6.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, **não inferiores à avaliação de cada lote constante do Anexo III.**

6.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes declinarem da sua formulação.

6.5. Será declarado vencedor desta etapa o licitante que apresentar a melhor oferta para o lote.

6.6. Encerrada a etapa de lances, passará o Pregoeiro à análise da documentação do licitante melhor classificado, que deverá apresentar os seguintes documentos:

A - Tratando-se de pessoa física:

- a) carteira de identificação (RG) ou documento equivalente; e
- b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

B – Tratando-se de pessoa jurídica:

- a) a inscrição no CNPJ.
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade ou cooperativa;
- e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.7. Confirmada a regularidade dos documentos apresentados o licitante será declarado vencedor.

6.8. A adjudicação será feita por lote.

6.9. Ao ser adjudicado o lote a adjudicatária assinará a respectiva Ata de Leilão.

VII. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação decorrente deste leilão será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo I.

7.1.1. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

7.2 O arrematante será convocado a comparecer no IF, no prazo de até 5 (cinco) dias após a realização do leilão, com vistas a assinatura do Contrato, o que se dará na SEÇÃO DE FINANÇAS do Instituto Florestal, localizada na rua do Horto – 931, São Paulo. Para tanto, além de demonstrar o cumprimento da condição referida no item 7.1.1. deverá estar munido dos documentos abaixo relacionados:

7.2.1. Termo de Declaração de Responsabilidade Técnica do arrematante;

7.2.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por parte do Responsável Técnico de Execução dos Serviços.

7.2.3. Declaração de que cumpre as normas relativas à saúde e segurança de seus empregados e declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (Anexo IV), ambas elaboradas em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do arrematante.

7.2.4. Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.5. Procuração, com poderes específicos para desistir, transigir, manifestar-se e concordar com as condições, termos ou encargos, caso a interessada se faça representar por meio de procurador.

7.3. O contrato será celebrado com duração não inferior ao prazo de retirada da madeira, conforme Laudo de Avaliação (ANEXO III). A vigência do contrato consiste no prazo de retirada da madeira acrescido de 1 (um) mês para tramitação de liberação da área pela Contratada e mobilização de equipamentos pela Contratante. A vigência é contada a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, sendo de 1 (um) a 9 (nove) meses, dependendo do lote arrematado, em consonância com o prazo de retirada da madeira (Laudo de Avaliação – Anexo III).

7.4. A execução dos serviços deverá ter início a partir da data de liberação da área pelo Responsável Técnico designado pelo Instituto Florestal, ficando esta condicionada ao pagamento antecipado do preço da respectiva parcela, de forma que o pagamento ocorra sempre antes da extração da madeira.

VIII - DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Nos lotes em que o Anexo III - Laudo de Avaliação previu apenas **uma parcela**, o montante devido deverá ser integralmente pago antes da assinatura do contrato, facultando-se ao Adjudicatário escolher pagar o valor integralmente no momento da Adjudicação ou 50% no momento da Adjudicação e 50% na assinatura do contrato. O pagamento poderá ser efetuado em dinheiro ou cheque administrativo próprio, nominal ao Fundo Especial de Despesa do Instituto Florestal.

8.1.1. Quando o pagamento for efetuado por meio de cheque, a liberação do corte da área correspondente ao lote se dará apenas após a assinatura do contrato e a compensação bancária daquele.

8.2. Nos lotes em que o Anexo III – Laudo de Avaliação previu o **pagamento em 2 (duas) parcelas** o arrematante efetuará, no ato da adjudicação, o pagamento da primeira parcela, em dinheiro ou cheque administrativo próprio, nominal ao Fundo Especial de Despesa do Instituto Florestal. O valor dessa primeira parcela será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante ofertado pelo lote arrematado. A liberação de corte, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da área do lote, será efetuada apenas após a realização da compensação bancária. O pagamento da parcela restante, equivalente aos outros 50% (cinquenta por cento) do total do lote, será efetuado de corridos 50% (cinquenta por cento) do prazo previsto para a retirada da madeira.

8.2.1. A liberação do corte da área correspondente à segunda parcela se dará após a compensação bancária do respectivo cheque, à vista do Atestado a que se refere o subitem 8.7 deste item VIII relativo à parcela anterior. Se o pagamento for feito em dinheiro a liberação está condicionada apenas ao Atestado de retirada das árvores em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com o Termo de Contrato relativo à parcela anterior.

8.3. Nos lotes em que o Anexo III – Laudo de Avaliação previu o **pagamento em 4 (quatro) parcelas** o arrematante efetuará, no ato da adjudicação, o pagamento da primeira parcela, em dinheiro ou cheque administrativo próprio, nominal ao Fundo Especial de Despesa do Instituto Florestal. O valor dessa primeira parcela será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante ofertado pelo lote arrematado. A liberação de corte, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) da área do lote, será efetuada apenas após a realização da compensação bancária.

8.3.1. A liberação do corte da área correspondente à segunda parcela se dará após a compensação bancária do respectivo cheque, à vista do Atestado a que se refere o subitem 8.7 deste item VIII relativo à parcela anterior. Se o pagamento for feito em dinheiro a liberação está condicionada apenas ao Atestado de retirada das árvores em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com o Termo de Contrato relativo à parcela anterior. O valor dessa segunda parcela será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante ofertado pelo lote arrematado. A liberação de corte dessa segunda parcela, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) da área do lote, será efetuada apenas após a realização da compensação bancária.

8.3.2. As parcelas subsequentes obedecem ao sistema adotado para a segunda parcela.

8.4. Nos lotes em que o Anexo III – Laudo de Avaliação previu o **pagamento em 5 (cinco) parcelas** o arrematante efetuará, no ato da adjudicação, o pagamento da primeira parcela, em dinheiro ou cheque administrativo próprio, nominal ao Fundo Especial de Despesa do Instituto Florestal. O valor dessa primeira parcela será equivalente a 20% (vinte por cento) do montante ofertado pelo lote arrematado. A liberação de corte, na proporção de 20% (vinte por cento) da área do lote, será efetuada apenas após a realização da compensação bancária.

8.4.1. A liberação do corte da área correspondente à segunda parcela se dará após a compensação bancária do respectivo cheque, à vista do Atestado a que se refere o subitem 8.7 deste item VIII relativo à parcela anterior. Se o pagamento for feito em dinheiro a liberação está condicionada apenas ao Atestado de retirada das árvores em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com o Termo de Contrato relativo à parcela anterior. O valor dessa segunda parcela será equivalente a 20% (vinte por cento) do montante ofertado pelo lote arrematado. A liberação de corte dessa segunda parcela, na proporção de 20% (vinte por cento) da área do lote, será efetuada apenas após a realização da compensação bancária.

8.4.2. As parcelas subsequentes obedecem ao sistema adotado para a segunda parcela.

8.5. Os pagamentos serão efetuados em dinheiro ou cheque administrativo do próprio arrematante, nominal ao Fundo Especial de Despesa do Instituto Florestal.

8.6. Somente poderão ser retiradas da Unidade, madeiras que em quantidade representem os valores pagos, em conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato Anexo I deste Edital.

8.7. O Responsável Técnico indicado pelo Instituto Florestal para cada unidade deverá atestar a retirada das árvores em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com o Termo de Contrato, comunicando imediatamente em caso de descumprimento contratual para aplicação de sanções previstas no item IX deste Edital de Leilão.

8.8. O prazo de retirada da madeira fixado no Anexo III não poderá ser ultrapassado injustificadamente, sob pena do COMPRADOR perder o direito sobre a madeira não retirada.

IX - DAS SANÇÕES

9.1. A licitante que ensejar o retardamento do leilão, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.2. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SMA 57/2013, no que couber, bem como de aplicação de sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

9.3. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA 57/2013, garantindo o exercício da prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

9.4. Nos casos de desbastes ou corte de madeira fora das especificações do Termo de Referência e do Laudo de Avaliação, o COMPRADOR pagará multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por árvore indevidamente cortada ou danificada, estando ainda o COMPRADOR sujeito à multa e sanções acima previstas.

X - DA DEMAIS DISPOSIÇÕES

10.1. As normas disciplinadoras deste Leilão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2. As seções públicas de processamento do Leilão serão lavradas em atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Leiloeiro e equipe de apoio.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL



Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767

10.3. O resultado desde Leilão e os demais atos pertinentes a esta licitação sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Internet, no endereço www.if.sp.gov.br.

10.4. O Edital de Leilão completo e seus anexos serão disponibilizados para consulta e cópia na Internet no endereço: www.if.sp.gov.br e, ainda, poderá ser consultado ou retirada cópia, gratuitamente em CD-ROM, na Seção de Despesa do Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931 (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet, nº 553) Horto Florestal, São Paulo, SP, mediante a apresentação de um CD-ROM a partir da data de publicação do presente edital, até o dia anterior ao processamento da Sessão Pública, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

10.5. Quaisquer dúvidas que possam surgir em relação à presente licitação, os interessados poderão formalizar por escrito, até o segundo dia útil que anteceder a data do leilão, a fim de que sejam esclarecidas.

10.6. Os casos omissos do presente Leilão serão solucionados pelo Leiloeiro de acordo com o que dispões a Lei nº 8.666/93.

São Paulo, 13 de agosto de 2015.

EDGAR FERNANDO DE LUCA
Diretor Geral do Instituto Florestal

Processo nº: 8.379/2013

Modalidade: Leilão Público Presencial nº 02/2015

Assunto: Processo de venda de produtos – leilão público para venda de madeira, localizadas nas unidades/áreas do Instituto Florestal que não integram o Plano de Produção Sustentada (PPS).

Abertura da Sessão Pública: 16 de setembro de 2015, às 9h00

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA EM PÉ – FORMA DE MATAGEM DE (ESPÉCIE) Nº _____ / 2015.

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio do Instituto Florestal, da Secretaria do Meio Ambiente, localizado na Rua do Horto, 931, Horto Florestal, São Paulo, Capital, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 56.089.790/0005-01 e com Inscrição Estadual nº 111.542.361.119, daqui por diante designada apenas VENDEDORA e neste ato representada por seu Diretor Geral, Senhor EDGAR FERNANDO DE LUCA, brasileiro, R.G. 17.208.535-4, C.P.F. 115.285.368-60 e de outro lado a empresa/pessoa física _____, sediada/residente no (endereço) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº (CNPJ)/Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob nº _____ doravante nomeado COMPRADOR, por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Venda e Compra, regido pelos artigos 55, da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo II, Laudo de Avaliação Anexo III, Edital de Leilão Público 02/2015, e demais documentos constantes do processo SMA 8.379/2013, que integram este Termo de Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a venda de madeira de espécie _____, localizada na unidade _____ na forma de matagem (árvore em pé), totalizando _____ (por extenso) árvores/ésteres, em conformidade com o Laudo de Avaliação – Anexo III do Leilão Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DA MADEIRA

2.1. O objeto deste Contrato refere-se à retirada de madeira localizada na unidade _____, município de _____ referente ao lote _____, talhão _____, totalizando área de _____ hectares, com manejo a ser realizado do tipo _____, conforme Termo de Referência, Anexo II do Edital.

2.2. A retirada da madeira terá início imediatamente após a liberação da área pelo Responsável Técnico do Instituto Florestal. A área só poderá ser liberada após o pagamento respectivo.

2.3. O atraso injustificado na retirada da madeira pelo COMPRADOR sujeitará o COMPRADOR às penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Findo o prazo contratual e havendo madeira a ser retirada, o COMPRADOR perderá todo o direito sobre a madeira não retirada, podendo a VENDEDORA comercializá-la livremente.

2.4. Nenhuma área será liberada sem o pagamento de parcela proporcional à área.

2.5. Nos casos de desbaste, fora das especificações constantes do Termo de Referência (Anexo II) fica o COMPRADOR sujeito, ainda, à multa por árvore cortada indevidamente ou danificada, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O COMPRADOR compromete-se a pagar à VENDEDORA o valor total de R\$_____ (por extenso), correspondente à madeira adquirida e objeto deste contrato, ao preço unitário de R\$_____ (por extenso), por árvore ou estéreo, conforme preço negociado durante a Sessão Pública do Leilão 002/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

4.1. O presente Contrato será celerado com duração de _____ (por extenso) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2. A vigência desta contratação refere-se ao prazo de retirada de madeira (Laudo de Avaliação - Anexo III) acrescido de 1 (um) mês para

(a) a mobilização de equipamentos pelo COMPRADOR, visando à execução do objeto contratual,

(b) compensação bancária do(s) pagamento(s),

(c) liberação da área pela VENDEDORA e

(d) fornecimento do(s) atestado(s) da retirada das árvores em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com este Termo de Contrato .

4.3. As prorrogações de prazo de vigência poderão ocorrer, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, formalizado mediante celebração de termo aditivo ao contrato, respeitada as condições previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

4.4. Findo o prazo contratual e, havendo madeira não retirada pelo COMPRADOR, o mesmo perderá todo o direito sobre a madeira não retirada, podendo a VENDEDORA comercializá-la livremente, estando ainda o COMPRADOR sujeito às condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____,

5.2. As parcelas referentes ao lote negociado, previstas para pagamento, deverão ser realizadas em dinheiro ou cheque próprio, nominal ao Fundo Especial de Despesa do Instituto Florestal, em conformidade com a CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. À COMPRADORA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento de contrato e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

6.2. Responsabilizar-se plenamente pela madeira adquirida após o arremate e durante todo o prazo de vigência contratual, respondendo por perdas e danos que venham a ocorrer.

6.3. Iniciar as operações necessárias ao corte de madeira somente após o pagamento da parcela e a liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA, conforme o disposto na Declaração de Liberação de Área que passa a fazer parte integrante deste Contrato. O corte da madeira está sujeito ao pagamento antecipado da parcela e ao fornecimento de atestado pelo Responsável Técnico indicado pelo Instituto Florestal de que a retirada das árvores referente à parcela anterior foi efetuada em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com o Termo de Contrato.

6.4. Manter preposto local durante os trabalhos de corte, baldeio e transporte da madeira de sua propriedade, para representá-la na execução deste Contrato.

6.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento do presente Contrato, inclusive de obrigações decorrentes de acidente de trabalho, em relação ao pessoal próprio do COMPRADOR ou de seus contratados.

6.6. Cumprir a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores destacados para a execução do presente Contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências.

6.7. Prestar socorro imediato aos seus empregados ou contratados em caso de doenças ou acidentes.

6.8. Responder pelas reclamações e arcar com as indenizações decorrentes de eventual imperícia, negligência, imprudência ou erros praticados na execução dos serviços, notadamente no que concerne a prejuízos de fogo nas florestas, quando decorrentes de culpa do COMPRADOR, ou de terceiros por ele contratados.

6.9. Prestar auxílio à VENDEDORA em rondas de vigilância e na constituição brigadas de incêndio, destacando pessoal próprio ou contratado preparado para situações de combate ao fogo nos períodos denominados “nível de atenção”, em conformidade com o “ÍNDICE DE MONTE ALEGRE”. Quando o índice voltar ao nível de observação, as rondas poderão ser desativadas, retomando esta ação quando a situação assim determinar, sem qualquer ônus para a VENDEDORA, tendo em conta que a madeira adquirida é de plena responsabilidade do COMPRADOR.

6.10. É vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto na Constituição Federal, Artigo 7º, inciso XXXIII, e na Lei Federal 9.854/99.

6.11. Responsabilizar-se, integralmente, pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança de seus empregados, devendo manter, durante toda a vigência contratual, situação regular perante o Ministério do Trabalho.

6.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à VENDEDORA ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da VENDEDORA em seu acompanhamento.

6.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições que culminaram com sua habilitação;

6.14. Apresentar o Livro de Registro de seus funcionários ou prepostos sempre que a VENDEDORA solicitar.

6.14.1. Os funcionários ou prepostos que estiverem trabalhando na área e não estiverem devidamente registrados deverão deixar as dependências da unidade até que o COMPRADOR regularize o referido registro.

6.15. Não havendo retirada da madeira adquirida no prazo contratual estabelecido, o COMPRADOR perderá todos os direitos sobre a madeira restante.

6.16. Nos casos de corte raso e/ou desbaste, o COMPRADOR deverá efetuar o abate e a retirada da madeira em toda a área designada, sendo que o abate das árvores deverá ser feito, no máximo, 8 (oito) centímetros acima do solo.

6.17. Cumprir a sequência de talhões indicada pelo Responsável Técnico para corte e retirada da madeira, efetuando o corte a retirada no próximo talhão somente com autorização do Responsável Técnico, executando seus trabalhos na ordem de talhões estabelecida pela VENDEDORA.

6.18. Manter todos os aceiros limítrofes aos talhões explorados, limpos e em perfeitas condições de tráfego.

6.19. Manter os empregados e/ou contratados designados para os serviços de corte, baldeio e transporte de madeira objeto deste Contrato devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), atendendo à legislação em vigor.

6.20. Sujeitar-se, por meio de seus prepostos, empregados ou contratados, enquanto permanecerem na propriedade do Estado, às normas disciplinadoras da unidade, podendo a VENDEDORA exigir o afastamento daqueles que, com sua conduta, vierem a causar transtorno no local onde o trabalho for desenvolvido.

6.21. É terminantemente proibido ao COMPRADOR instalar acampamento no local onde se encontra a madeira objeto deste contrato.

6.22. Responsabilizar-se por todas as despesas e ônus relativos ao corte e transporte da madeira objeto deste Contrato.

6.23. Fornecer à VENDEDORA a relação de veículos e equipamentos que serão utilizados para o corte, baldeio e transporte da madeira adquirida.

6.24. Findo o prazo contratual, a área objeto de madeira deverá ser limpa, desocupada e desimpedida de pessoas, equipamentos e quaisquer outros materiais utilizados durante o corte, baldeio e transporte da madeira adquirida.

6.25. Abrir os corredores para a retirada da madeira, em distância não superior a 25 (vinte e cinco) metros entre o local do corte e do carregamento, somente nos locais indicados pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.

6.26. Abater somente as árvores marcadas pelo Responsável Técnico para corte.

6.27. Seguir as orientações do Responsável Técnico para a realização do desbaste, que deverá dar-se em conformidade com o Termo de Referência, sendo medição da madeira objeto de desbaste efetuado com casca pela VENDEDORA que emitirá a “Ficha de Controle de Saída de Madeira”.

6.28. A medição da madeira elencada no subitem 6.28 ocorrerá no dia e horário estabelecido pelo Responsável Técnico, estando expressamente proibidas as medições e a saída de madeira sem a presença do Responsável Técnico ou representante autorizado por ele designado.

6.29. É expressamente proibida a saída de qualquer carregamento das dependências da VENDEDORA sem a emissão, pelo Responsável Técnico, da “Ficha de Controle e Saída de Madeira”.

6.30. O não comparecimento do COMPRADOR aos locais de medição significará renúncia tácita ao direito de participar da medição.

6.31. Cumprir o itinerário de deslocamento dos veículos no interior da Unidade, fornecido pelo Responsável Técnico, ficando expressamente proibida a utilização de qualquer outro itinerário.

6.32. Responsabilizar-se pela madeira adquirida após o arremate, eliminando qualquer responsabilidade da VENDEDORA, por perdas advindas de caso fortuito ou força maior, não desobrigando o COMPRADOR do respectivo pagamento em havendo perdas advindas de caso fortuito ou força maior.

6.33. Responsabilizar-se pela circulação das pessoas envolvidas nos trabalhos referente à execução do Contrato, que deverá ocorrer somente nas áreas determinadas para as operações de corte, empilhamento e transporte de madeira, bem como em seus acessos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

Para a realização deste Contrato, a VENDEDORA obriga-se:

7.1. Indicar formalmente o Responsável Técnico do Instituto Florestal que acompanhará toda a execução contratual na respectiva área;

7.2. Liberar a área para início da retirada da madeira.

7.3. Exercer, por meio do Responsável Técnico, a fiscalização do corte, baldeio e transporte da madeira adquirida, verificando no desenvolvimento dos trabalhos, o cumprimento de todas as especificações previstas neste termo de Contrato, no Edital de Leilão, no Termo de Referência e no Laudo de Avaliação, comunicando, imediatamente, em caso de descumprimento contratual.

7.4. Orientar o COMPRADOR, por meio do Responsável Técnico, dando-lhe acesso às informações pertinentes ao cumprimento do objeto contratual;

7.5. Executar, por meio do Responsável Técnico, a medição da madeira cortada, fiscalizando seu corte, baldeio e transporte até os limites da unidade, notificando o COMPRADOR e à autoridade competente em caso de descumprimento, estando o COMPRADOR sujeita às condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

7.6. Prestar ao COMPRADOR e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados relativos ao objeto contratual, e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

7.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

7.8. Notificar o COMPRADOR sobre normas internas relativas à prevenção de incêndios e solicitar auxílio do COMPRADOR para que esta constitua brigadas de vigilância e de incêndio quando o índice de Monte Alegre estiver no “nível de atenção”.

7.9. Indicar, por meio do Responsável Técnico, os locais onde poderão ser abertos os corredores para a retirada da madeira.

7.10. Marcar, por meio do Responsável Técnico, as árvores a serem abatidas de forma visível.

7.11. Orientar o COMPRADOR para a realização do desbaste, que deverá ocorrer em conformidade com o Termo de Referência.

7.12. Realizar, por meio do Responsável Técnico ou representante autorizado por este, a medição da madeira com casca, emitindo a “Ficha de Controle de Saída de Madeira” para liberação da mesma.

7.13. Fornecer, por meio do Responsável Técnico, o itinerário para o deslocamento dos veículos do COMPRADOR nas dependências da VENDEDORA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DA MADEIRA

8.1. O objeto deste Contrato será retirado no prazo previsto no Laudo de Avaliação.

8.2. O corte da madeira está sujeito ao pagamento antecipado da parcela e ao fornecimento de Declaração de Liberação de Área ou de atestado expedido pelo Responsável Técnico indicado pelo Instituto Florestal de que a retirada das árvores referente à parcela anterior foi efetuada em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com o Termo de Contrato.

8.3. O atraso injustificado no pagamento da parcela devida, não só impede a retirada da madeira a ela correspondente, como sujeita o COMPRADOR às multas e sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O atraso no pagamento superior ao prazo de 30 dias permite que a VENDEDORA rescinda o Contrato, independentemente de qualquer providência judicial.

8.4. Findo o prazo contratual e havendo madeira a ser retirada, o COMPRADOR perderá todo o direito sobre a madeira não retirada, podendo a VENDEDORA comercializá-la livremente.

8.5. Nos casos de desbastes ou corte de madeira fora das especificações do Termo de Referência e do Laudo de Avaliação, fica obrigado o COMPRADOR a pagar multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por árvore indevidamente cortada ou danificada, estando ainda o COMPRADOR sujeito às multas e sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

8.6. O COMPRADOR deverá efetuar o abate e a retirada da madeira de toda a área designada para corte raso e/ou desbaste, devendo realizar o abate das árvores em, no máximo 8 (oito) centímetros acima do solo.

8.7. Após o abate, as árvores deverão se traçadas e/ou empilhadas para a retirada, de acordo com os prazos previstos.

8.8. A retirada da madeira deverá obedecer à sequência de talhões indicada pelo Responsável Técnico, devendo o COMPRADOR executar seus trabalhos na ordem de talhões estabelecida pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.

8.9. Os aceiros limítrofes aos talhões explorados deverão ser mantidos limpos e em perfeitas condições de tráfego pelo COMPRADOR.

8.10. A madeira, objeto deste contrato, será cortada e transportada pelo COMPRADOR por meio de pessoal próprio ou contratados, ficando por sua conta e risco todos os ônus e despesas daí decorrentes.

8.11. O Responsável Técnico da VENDEDORA indicará os locais onde poderão ser abertos os corredores para a retirada da madeira, em distância não superior a 25 (vinte e cinco) metros entre o local do corte e do carregamento.

8.12. As árvores a serem abatidas serão marcadas de forma bem visível pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.

8.13. No caso de desbaste o Responsável Técnico indicará a forma para a medição da madeira, conforme as alternativas a seguir:

- a) Já empilhadas, no local do corte, ou
- b) No caminhão, antes da saída da Unidade;

8.14. A VENDEDORA deverá efetuar a medição da madeira com casca, conforme os subitens “a” ou “b” do subitem 8.13, devendo emitir a “Ficha de Controle de Saída de Madeira” para liberação da mesma, sem a qual nenhum carregamento sairá das dependências da Unidade.

8.15. A medição da madeira na Unidade ocorrerá somente de segunda à sexta-feira, nos horários de funcionamento de cada Unidade (07:00 às 16:00 e da 08:00 às 17:00), ficando expressamente proibida as medições e saída de madeira sem a presença de representante autorizado, indicado pelo Responsável Técnico.

8.16. Nos feriados ou pontos facultativos fica a critério do Responsável Técnico do Contrato a liberação dos serviços de corte e baldeio da madeira, porém é expressamente proibido o transporte para fora da Unidade.

8.16. O não comparecimento do COMPRADOR aos locais de medição significa renúncia tácita ao direito de participar da medição.

8.17. O Responsável Técnico fornecerá o itinerário para o deslocamento dos veículos do COMPRADOR no interior da Unidade, ficando expressamente proibida a utilização de qualquer outro itinerário.

8.18. Será permitida a livre circulação das pessoas envolvidas nos trabalhos referentes à execução do Contrato somente nas áreas determinadas para as operações de corte, empilhamento e transporte de madeira, bem como em seus acessos.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Nos lotes em que o Anexo III – Laudo de Avaliação previu apenas **uma parcela**, o montante devido deverá ser integralmente pago antes da assinatura do contrato, facultando-se ao Adjudicatário escolher pagar o valor integralmente no momento da Adjudicação ou 50% no momento da Adjudicação e 50% na assinatura do contrato. O pagamento poderá ser efetuado em dinheiro ou cheque administrativo próprio, nominal ao Fundo Especial de Despesa do Instituto Florestal.

9.1.1. Quando o pagamento for efetuado por meio de cheque, a liberação do corte da área correspondente ao lote se dará apenas após a assinatura do contrato e a compensação bancária dâquele(s).

9.2. Nos lotes em que o Anexo III – Laudo de Avaliação previu o **pagamento em 2 (duas) parcelas** o arrematante efetuará, no ato da adjudicação, o pagamento da primeira parcela, em dinheiro ou cheque administrativo próprio, nominal ao Fundo Especial de Despesa do Instituto Florestal. O valor dessa primeira parcela será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante ofertado pelo lote arrematado. A liberação de corte, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da área do lote, será efetuada apenas após a realização da compensação bancária. O pagamento da parcela restante, equivalente aos outros 50% (cinquenta por cento) do total do lote, será efetuado decorridos 50% (cinquenta por cento) do prazo previsto para a retirada da madeira.

9.2.1. A liberação do corte da área correspondente à segunda parcela se dará após a compensação bancária do respectivo cheque, à vista do Atestado a que se refere o subitem 9.7 desta Cláusula Nona relativo à parcela anterior. Se o pagamento for feito em dinheiro a liberação está condicionada apenas ao Atestado de retirada das árvores em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com o Termo de Contrato relativo à parcela anterior.

9.3. Nos lotes em que o Anexo III – Laudo de Avaliação previu o **pagamento em 4 (quatro) parcelas** o arrematante efetuará, no ato da adjudicação, o pagamento da primeira parcela, em dinheiro ou cheque administrativo próprio, nominal ao Fundo Especial de Despesa do Instituto Florestal. O valor dessa primeira parcela será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante ofertado pelo lote arrematado. A liberação de corte, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) da área do lote, será efetuada apenas após a realização da compensação bancária.

9.3.1. A liberação do corte da área correspondente à segunda parcela se dará após a compensação bancária do respectivo cheque, à vista do Atestado a que se refere o subitem 9.7 desta Cláusula Nona relativo à parcela anterior. Se o pagamento for feito em dinheiro a liberação está condicionada apenas ao Atestado de retirada das árvores em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com o Termo de Contrato relativo à parcela anterior. O valor dessa segunda parcela será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante ofertado pelo lote arrematado. A liberação de corte dessa segunda parcela, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) da área do lote, será efetuada apenas após a realização da compensação bancária.

9.3.2 As parcelas subsequentes obedecem ao sistema adotado para a segunda parcela.

9.4. Nos lotes em que o Anexo III – Laudo de Avaliação previu o **pagamento em 5 (cinco) parcelas** o arrematante efetuará, no ato da adjudicação, o pagamento da primeira parcela, em dinheiro ou cheque administrativo próprio, nominal ao Fundo Especial de Despesa do Instituto Florestal. O valor dessa primeira parcela será equivalente a 20% (vinte por cento) do montante ofertado pelo lote arrematado. A liberação de corte, na proporção de 20% (vinte por cento) da área do lote, será efetuada apenas após a realização da compensação bancária.

9.4.1. A liberação do corte da área correspondente à segunda parcela se dará após a compensação bancária do respectivo cheque, à vista do Atestado a que se refere o subitem 9.7 desta Cláusula Nona relativo à parcela anterior. Se o pagamento for feito em dinheiro a liberação está condicionada apenas ao Atestado de retirada das árvores em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com o Termo de Contrato relativo à parcela anterior. O valor dessa segunda parcela será equivalente a 20% (vinte por cento) do montante ofertado pelo lote arrematado. A liberação de corte dessa segunda parcela, na proporção de 20% (vinte por cento) da área do lote, será efetuada apenas após a realização da compensação bancária.

9.4.2 As parcelas subsequentes obedecem ao sistema adotado para a segunda parcela.

9.5. Os pagamentos serão efetuados em dinheiro ou cheque administrativo do próprio arrematante, nominal ao Fundo Especial de Despesa do Instituto Florestal.

9.6. Somente poderão ser retiradas madeiras da Unidade em conformidade com a CLÁUSULA OITAVA deste Contrato.

9.7. O Responsável Técnico indicado pelo Instituto Florestal para cada unidade deverá atestar a retirada das árvores em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com o Termo de Contrato, comunicando imediatamente em caso de descumprimento contratual para aplicação de sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

9.8. O prazo de retirada da madeira fixado no Anexo III não poderá ser ultrapassado injustificadamente, sob pena do COMPRADOR perder o direito sobre a madeira não retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL

10.1. Neste ato a VENDEDORA nomeia o Senhor _____, portador da cédula de identidade RG. nº _____, como Responsável Técnico pelo acompanhamento total da execução do presente Contrato, ficando permitida sua substituição, a critério da VENDEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

11.1. O corte, empilhamento e transporte da madeira objeto do presente contrato é de inteira responsabilidade do COMPRADOR, que poderá realizá-lo com pessoal próprio ou por meio de eventuais sub-contratados especializados, após comunicação por escrito à VENDEDORA, ficando por conta e risco do COMPRADOR todos os ônus e despesas daí decorrentes.

11.2. O COMPRADOR é inteiramente responsável perante a VENDEDORA e terceiros, pelos atos praticados pelos eventuais subcontratados ou empregados, arcando com todos e quaisquer ônus daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SMA 57/2013, no que couber, bem como de aplicação de sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA 57/2013, garantindo o exercício da prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sitio www.sancoes.sp.gov.br.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Poderá haver rescisão do presente Contrato nos casos expressos no artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas alterações, notadamente:

13.1.1. Se for decretada a falência ou a instauração de insolvência civil do COMPRADOR;

13.1.2. Se o COMPRADOR abandonar a área de trabalho ou a execução do Contrato, por tempo superior a 60 (sessenta) dias ou até a data de encerramento da vigência contratual;

13.1.3. O contrato será rescindido ao completar-se 90 (noventa) dias de atraso das parcelas a serem pagas ou até a data de encerramento da vigência contratual.

13.2. Com o encerramento do prazo contratual e, havendo madeira a ser retirada, fica sujeito o COMPRADOR a perder, em favor da Administração, o valor já recolhido referente à madeira não retirada e perderá o COMPRADOR todo o direito sobre a madeira restante da execução deste Contrato, que será de propriedade da VENDEDORA, a qual poderá deles dispor livremente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam VENDEDORA E COMPRADORA o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, rubricando ainda as partes os anexos contratuais.

São Paulo, _____ de _____ de 2015.

EDGAR FERNANDO DE LUCA
Vendedora

Compradora

TESTEMUNHAS:

RG

RG

Processo nº: 8.379/2013.

Modalidade: Leilão Público Presencial nº 02/2015

Assunto: Processo de venda de produtos – leilão público para venda de madeira, localizadas nas unidades/áreas do Instituto Florestal que não integram o Plano de Produção Sustentada (PPS).

Abertura da Sessão Pública: 16 de setembro de 2015, às 09:00hs

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ALIENAÇÃO DE MADEIRA DOS GÊNEROS PINUS E EUCALYPTUS, NA FORMA DE MATAGEM (ÁRVORE EM PÉ)

01. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a alienação de lotes de madeira de *Pinus* e *Eucalyptus* em regime de matagem, a ser disponibilizada por meio de Pregão Presencial para obtenção do maior percentual de taxa de alienação a ser paga em pecúnia, sendo a oferta em metros cúbicos, estere, por árvore ou área hectare.

Os lotes estarão disponibilizados nas seguintes Unidades do Instituto Florestal:

UNIDADE/ MUNICÍPIO	Nº Lote	Área (ha)	Espécie	Manejo realizado	Qtde.	Unidade medida
ASSIS-SP	1	11,00	Pinus c. bahamensis	Desbaste	700	Estere
	2	11,00	Pinus c. bahamensis	Desbaste	700	Estere
	3	6,30	Pinus c. caribaea	Corte raso	500	Estere
	4	6,30	Pinus c. caribaea	Corte raso	500	Estere
	5	-	Corymbia citriodora	Limpeza	1.000	Estere
	6	11,00	Eucalyptus grandis	Corte raso	400	Estere
	7	-	Pinus spp	Corte raso	399	Árvore
	8	10,00	Eucalyptus urograndis	Desbaste	500	Estere
AVARÉ -SP	1	1,00	Eucalyptus saligna	Corte raso	26	Árvores
	2	-	Pinus elliottii	Corte raso	04	Árvores



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL



Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767

UNIDADE/ MUNICÍPIO	Nº Lote	Área (ha)	Espécie	Manejo realizado	Qtde.	Unidade medida
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA-SP	1	-	P. spp (nascidiças)	Corte raso	1.000	Estere
	2	-	Pinus elliottii	Corte raso	150	Árvores
	3	17,50	Pinus elliottii	Corte raso	7.243	Árvore
	4	29,00	Pinus elliottii	Corte raso	12.178	Árvore
	5	12,50	Pinus elliottii	Corte raso	6.817	Árvore
	6	12,50	Pinus elliottii	Corte raso	5.054	Árvore
	7	11,50	Pinus elliottii	Corte raso	6.382	Árvore
	8	11,50	Pinus elliottii	Corte raso	5.721	Árvore
	9	7,20	Pinus elliottii	Corte raso	3.665	Árvore
	10	25,00	P. spp (nascidiças)	Corte raso	9.187	Árvore
	11	3,50	Pinus oocarpa	Corte raso	1.832	Árvore
	12	7,50	Pinus oocarpa	Corte raso	4.393	Árvore
	13	7,50	Pinus oocarpa	Corte raso	5.123	Árvore
	14	1,60	P. spp (nascidiças)	Corte raso	1.226	Árvore
	15	7,50	Pinus oocarpa	Corte raso	4.461	Árvore
	16	7,50	Pinus oocarpa	Corte raso	4.229	Árvore
	17	23,00	Eucalipto maculata	Corte raso	336	Árvore
MARILIA-SP	1	2,89	Pinus c. caribaea	Corte raso	350	Estere
	2	3,50	Pinus c. caribaea	Corte raso	350	Estere
	3	3,50	Pinus c. caribaea	Corte raso	500	Estere
PALMITAL-SP	1	2,00	Eucalyptus spp	Desbaste	300	Estere
ITAPETININGA-SP	1	Fora do PPS	P elliottii (nascidiças)	Corte raso	3.000	Estere
ITIRAPINA-SP	1	34,90	Pinus elliottii	Limpeza	2.000	Estere
	2	6,00	Pinus elliottii	Limpeza	400	Estere
SANTA RITA DO PASSA QUATRO- SP	1	1,88 e 1,71 2,05	Eucalyptus spp	Limpeza	105,5	M ³
	2	0,22 e 0,13	Eucalyptus spp	Limpeza	32,0	M ³

1.2. A madeira dessas Unidades deverão ser exploradas de acordo com as especificações técnicas utilizadas atualmente de forma sustentável e dentro das especificações descritas no item 1.1.

02. JUSTIFICATIVA

2.1. Realizar o manejo sustentável de florestas exóticas com aptidão e potencialidade à produção e exploração de madeira, servindo de base para pesquisas no próprio manejo florestal bem como para seleção massal visando o apuramento genético de espécies.

03. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O ABATE DAS ÁRVORES

3.1. O corte de abate das árvores deverá ser feito obrigatoriamente entre 05 (cinco) e 8 (oito) centímetros acima do solo.

3.2. No caso da venda por unidade volumétrica, metro cúbico, estere, por árvore ou por hectare, a madeira deve ser aproveitada até o diâmetro mínimo de 04(quatro) centímetros com casca para eucalipto e 8 (oito) cm para pinus, mesmo que o comprimento das peças tenha de ser reduzido para 01 (um) metro.

3.3. Na planilha de disponibilização do Laudo de Avaliação Anexo III no item DAP Médio cm, (1,30 m da altura do peito) entende-se a retirada total das árvores com diâmetro acima ou abaixo da média.

3.4. Todas as operações envolvidas na exploração deverão respeitar a faixa de segurança de abate: raio de 100 (cem) metros entre equipes de corte; sendo que no momento do abate não poderá, em hipótese alguma, haver outros tipos de serviços, principalmente remoção e trânsito de funcionários.

3.5. As áreas de corte devem estar sinalizadas com placas direcionadas às outras pessoas que fazem uso da área ou que estejam em transito pelo local.

3.6. A COMPRADORA se compromete a cortar e retirar somente as árvores vivas quantificadas no Laudo de Avaliação Anexo III, nos casos de corte raso e desbaste.

3.7. No Laudo de Avaliação, Anexo III as árvores mortas (secas) não estão contabilizadas, portanto não deverão ser exploradas.

3.8. Se a COMPRADORA optar pelo arraste das árvores para traçamento nos carreadores ou aceiros, deverá evitar que a operação não cause sulcos no solo que favoreçam o processo erosivo nos talhões ou estradas. Se o traçamento ocorrer nos aceiros, deverá ser feito com espaço suficiente para transito de veículos e

equipamentos em caso de emergência, nesse caso os resíduos da serragem (pó de serra) deverão ser removidos da Unidade por conta da COMPRADORA.

3.9. A retirada da madeira deverá obedecer à sequência indicada pelo Responsável Técnico, conforme o estabelecido nos itens 3.10 e 3.11 abaixo, para que os talhões possam ser liberados para outros serviços.

3.10. A COMPRADORA só poderá efetuar o corte e a retirada da madeira no talhão seguinte com autorização do Responsável Técnico.

3.11. A COMPRADORA se obriga a executar seus trabalhos na ordem de talhões estabelecida pelo Responsável Técnico.

3.12. A COMPRADORA se obriga a manter todos os aceiros, limítrofes aos talhões explorados, limpos e em perfeitas condições de tráfego.

3.13. A COMPRADORA é responsável pelos danos causados à VENDEDORA, à Unidade ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.

3.14. Os empregados designados para os serviços de corte, transferência e transporte de madeira objeto deste Contrato, deverão estar devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), atendendo à legislação em vigor.

3.15. A COMPRADORA se obriga a recolher e destinar o lixo (alumínio, papéis, latas, plásticos e outros) em local apropriado.

3.16. A COMPRADORA, seus prepostos e empregados, enquanto permanecerem na propriedade do Estado ficam sujeitos às suas normas disciplinares, podendo ser exigido o afastamento, pela VENDEDORA, dos que com sua conduta causarem transtornos no local onde estiverem trabalhando.

3.17. Não é permitida em hipótese alguma a instalação de acampamento na Unidade.

3.18. A madeira objeto deste Contrato será cortada e transportada pela COMPRADORA, através de pessoal próprio ou de eventuais subcontratados especializados, ficando por sua conta e risco todos os ônus e despesas daí decorrentes.

3.19. A COMPRADORA fornecerá à VENDEDORA, uma lista dos veículos e equipamentos que transportarão a madeira nas Unidades do Instituto Florestal e fora dela.

3.20. A cada carregamento a COMPRADORA se compromete a entregar a nota fiscal de simples remessa, referente à quantidade de madeira retirada na unidade conforme o contrato.

3.21. Findo o prazo contratual, as áreas deverão ser desocupadas, limpas e desimpedidas de pessoas ou coisas.

3.22. Será permitida a livre circulação das pessoas envolvidas nos trabalhos referentes à execução do Contrato, somente nas áreas determinadas para as operações de corte, empilhamento, carregamento e transporte de madeira, bem como em seus acessos.

3.23. A abertura de novos carreadores internos (dentro do talhão) para retirada da madeira deverá ser executado sempre na décima primeira linha (11^a), através do corte raso das árvores plantadas ao longo daquela linha.

3.24. Serão disponibilizados em valor (R\$) pré-estabelecido por área (hectare), as áreas que por algum motivo (áreas que sofreram incêndios florestais, área de nascediças, áreas alagadas e outros).

04. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de até no máximo de 09 (nove) meses a partir da data da sua assinatura e liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.

4.2. A desocupação e limpeza totais da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de madeira) deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do encerramento do contrato.

4.3. Ao término do prazo estipulado no item 4.3, a área deverá estar integralmente limpa e desocupada, sob pena de aplicação de multa de 10% do valor total do contrato.

05. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A COMPRADORA deverá indicar um Responsável Técnico pelo acompanhamento das operações de extração da madeira, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente habilitado junto ao CREA, fornecendo seu nome completo, nº de inscrição junto ao CREA, e-mail, telefone e endereço;

5.2. A COMPRADORA deverá providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao objeto e especialidades pertinentes, nos termos da legislação;

5.3. A COMPRADORA deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para as atividades de exploração da madeira, bem como o fornecimento de uniformes identificados com cores para fácil visualização à distancia, dentro da área de trabalho;

5.4. A COMPRADORA deverá iniciar as operações necessárias à exploração da madeira com seus próprios meios e às suas expensas, somente após a liberação da área;

5.5. A COMPRADORA deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas, comportamento inadequado, ou qualquer outra atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, na área objeto de exploração;

5.6. Não será disponibilizada área para moradia ou alojamento de funcionários da COMPRADORA nas Unidades do Instituto Florestal.

5.7. Não será permitido o uso de próprio estadual para armazenamento de equipamento, material e/ou insumo utilizado no processo de extração da madeira arrematada.

5.8. Cumprir todas as especificações técnicas do item 03.

5.9. A COMPRADORA deverá efetuar o abate e a retirada da madeira de toda área designada, seja de corte raso ou nas árvores marcadas para desbaste.

06. DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

6.1. Deverá a VENDEDORA indicar onde poderão ser abertos os corredores para a retirada da madeira, em distância não superior a 30 (trinta) metros entre o local do corte e o do carregamento.

6.2. O Responsável Técnico indicará a forma para a medição da madeira conforme as alternativas a seguir:

6.2.1. Já empilhadas, no local do corte; ou no caminhão, antes da saída da Unidade.

6.3. A VENDEDORA deverá efetuar a medição da madeira com casca, conforme os itens 6.2.1.

6.4. A medição da madeira na Unidade só deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, de acordo com o item 5.6.

6.5. O não comparecimento da COMPRADORA aos locais de medição significará renúncia tácita ao direito de participar de tal evento.

6.6. O Responsável Técnico fornecerá o itinerário para o deslocamento dos veículos da COMPRADORA no interior da Unidade, ficando expressamente proibida a utilização de qualquer outro.

6.7. É condição obrigatória ao participante do leilão realizar vistoria prévia nos lotes objetivados por lance, oportunidade que será fornecido o Termo de Vistoria, conforme Anexo IIIV a ser apresentado no ato do Leilão.

6.8. A empresa COMPRADORA deverá no ato da assinatura do contrato indicar um Responsável Técnico, pelo acompanhamento das operações de extração de madeira, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente habilitado junto ao CREA, fornecendo seu nome completo, nº de inscrição junto ao CREA, e-mail, telefone e endereço;

6.9. A empresa COMPRADORA deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para as atividades de exploração de madeira, bem como o fornecimento de uniformes identificados com cores para fácil visualização à distancia dentro da área de trabalho;

6.10. A empresa COMPRADORA deverá iniciar as operações necessárias à exploração de madeira com seus próprios meios e às suas expensas, somente após a liberação da área pela RT da VENDEDORA;

6.11. A empresa COMPRADORA deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou a realizar qualquer outra atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental vigente, nas dependências da Unidade.

6.12. A empresa COMPRADORA deverá realizar suas atividades no horário das 06:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Não será permitida qualquer atividades envolvendo corte, baldeio e transporte de madeira em feriados e pontos facultativos.

6.13. Não será disponibilizada área para moradia ou alojamento de funcionários e/ou prepostos da COMPRADORA nas Unidades do Instituto Florestal.

6.14. Não será permitido o uso de próprio estadual para armazenamento de equipamento e materiais utilizados no processo de extração de madeira.

6.15. A COMPRADORA deverá cumprir todas as especificações técnicas do item 03.

07 DA RESPONSABILIDADE APÓS ENTREGA

7.1. A madeira entregue na forma das disposições pactuadas no Contrato e neste Termo, elimina qualquer responsabilidade da VENDEDORA, por perdas advindas de caso fortuito ou força maior, não desobrigando a COMPRADORA do respectivo pagamento.

08. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1. Serão aqueles estabelecidos no Edital e Termo de Contrato.

09. DO PREÇO E FORMADE PAGAMENTO DO METRO CUBICO, ESTERE E ÁRVORE (UNIDADES).

9.1. O preço de referência da madeira foi balizado pelo Informativo CEPEA-SETOR FLORESTAL número 162 - Junho de 2015, cotado pela tabela do mês anterior, considerou-se também as características do material ofertado em cada Unidade.

9.2. Em caso do índice CEPEA/Esalq-USP deixar de ser publicado será adotado o valor médio dos últimos 12 (doze) meses do mesmo índice, até que seja estabelecido um substituto a ser pactuado entre as partes.

9.3. A COMPRADORA efetuará, no ato do certame, o pagamento referente a primeira parcela do valor do lote arrematado em dinheiro ou cheque administrativo, da própria COMPRADORA, a favor da VENDEDORA (Fundo Especial de Despesas do Instituto Floresta):

- Nos lotes em que o Anexo III - Laudo de Avaliação previu apenas **uma parcela**, o montante devido deverá ser integralmente pago antes da assinatura do contrato, facultando-se ao Adjudicatário escolher pagar o valor integralmente no momento da Adjudicação ou 50% no momento da Adjudicação e 50% na assinatura do contrato;
- Nos lotes em que o Anexo III - Laudo de Avaliação previu o **pagamento em duas parcelas** o arrematante efetuará, no ato adjudicação, o pagamento da primeira parcela, o valor dessa primeira parcela será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante ofertado pelo lote arrematado. A liberação de corte, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da área do lote, será efetuada apenas após a compensação bancária. O pagamento da parcela restante, equivalente aos outros 50% (cinquenta por cento) do total do lote, será efetuado decorridos 50% (cinquenta por cento);
- Nos lotes em que o Anexo III - Laudo de Avaliação previu o **pagamento em quatro parcelas** o arrematante efetuará, no ato adjudicação, o pagamento da primeira parcela, o valor dessa primeira parcela será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante ofertado pelo lote arrematado. A liberação de corte, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) da área do lote, será efetuada apenas após a realização da compensação bancária. O valor da segunda parcela será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante ofertado pelo lote arrematado. A liberação de corte dessa segunda parcela na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) da área do lote, será efetuada apenas a realização bancaria. As parcelas subsequentes obedecem ao sistema adotado para a segunda parcela;
- Nos lotes em que o Anexo III - Laudo de Avaliação previu o pagamento em **cinco parcelas** o arrematante efetuará, no ato adjudicação, o pagamento da primeira parcela,

o valor dessa primeira parcela será equivalente a 20% (vinte por cento) do montante ofertado pelo lote arrematado. A liberação de corte, na proporção de 20% (vinte por cento) da área do lote, será efetuada apenas após a realização da compensação bancária. O valor da segunda parcela será equivalente a 20% (vinte por cento) do montante ofertado pelo lote arrematado. A liberação de corte dessa segunda parcela, na proporção de 20% (vinte por cento) da área do lote, será efetuada apenas após a realização compensação bancaria. As parcelas subsequentes obedecem ao sistema adotado para a segunda parcela;

9.4. O ICMS não está incluído no preço final de venda fora do Estado de São Paulo, o qual incidirá sobre o valor das notas fiscais a serem emitidas, observando-se a legislação vigente em cada estado do destino.

10. OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA-INSTITUTO FLORESTAL

10.1. A VENDEDORA indicará, dentro do seu quadro pessoal, o Responsável Técnico do Contrato.

10.2. Fiscalizar o bom andamento dos contratos bem como as especificações técnicas do item 03 (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O ABATE DAS ÁRVORES) deste Termo de Referência.

10.3. Aplicar penalidades à COMPRADORA quando do não cumprimento do item 03 deste Termo de Referência.

10.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da COMPRADORA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

10.5. Exigir o cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, de medicina e de segurança do trabalho contida na NR31.

11. OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

11.1. Responsabilizar-se pela guarda da área onde será retirada a madeira, assumir a responsabilidade por danos causados ao INSTITUTO FLORESTAL ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das dependências da Unidade, inclusive em caso de incêndio, quando responderá civil, administrativa e criminalmente pelos mesmos.

11.2. Manter a Unidade livre de embalagens plásticas, metálicas ou outras, oriundas de suas atividades.

11.3. Registrar em carteira de trabalho todos os seus funcionários de acordo com as normas trabalhistas em vigor e não contratar menores de dezoito anos.

11.4. Apresentar a qualquer momento à VENDEDORA cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários, conforme normas do Ministério do Trabalho.

11.5. Cumprir a Lei Estadual nº 10.167/2000, que proíbe fumar em áreas públicas.

11.6. Reconhecer como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execuções de sentença em processos trabalhistas.

11.7. Cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referencia quando do contrato firmado.

11.8. Iniciar às operações necessárias à exploração de madeira com seus próprios meios e às suas expensas e somente após a liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.

11.9. Não repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL



Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767

11.10. Cumprir as normativas legais, em especial a NR06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI, NR07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais e NR31- Segurança e Saúde do Trabalho na Agricultura, Pecuária e Silvicultura, Exploração Florestal e Agricultura, o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional), conforme as normas do Ministério do Trabalho e das Secretarias de Segurança, de Saúde e do Trabalho, elaborado por médico do trabalho, devendo seguir todo o procedimento contido no referido Plano e o PPRA (Programa de Proteção de Riscos Ambientais), elaborado por profissional habilitado, devendo seguir todo procedimento de acordo com o que foi firmado no referido Plano.

11.11. No caso da ocorrência de incêndio em qualquer talhão da Unidade, por negligência ou culpa exclusiva da COMPRADORA ou de seus prepostos, esta ficará obrigada a ressarcir imediatamente os prejuízos causados a VENDEDORA e a terceiros.

11.12. Restringir a circulação de pessoas e veículos às áreas objeto do contrato.

11.13. Respeitar todos os itens deste Termo de Referência.

ANEXO III - LAUDO DE AVALIAÇÃO – LEILÃO DE MADEIRA 02/2015

Unidade	Nº Lote	Nº Talhão	Área (ha)	Espécie	DAP Médio (cm)	Manejo realizado	Qtde.	Unidade medida	Preço (R\$) Sugerido	Prazo retirada	Nº Parcelas	Total R\$
ESTAÇÃO ECOLÓGICA ASSIS	1	94 A	11,00	<i>Pinus c. bahamensis</i>	28	Desbaste	700	Estere	40,00	4 meses	2	28.000,00
	2	94 B	11,00	<i>Pinus c. bahamensis</i>	28	Desbaste	700	Estere	40,00	4 meses	2	28.000,00
	3	95 A	6,30	<i>Pinus c. caribaea</i>	30	Corte raso	500	Estere	45,00	4 meses	2	22.500,00
	4	95 B	6,30	<i>Pinus c. caribaea</i>	30	Corte raso	500	Estere	45,00	4 meses	2	22.500,00
	5	S/N	- 11,00	<i>Corymbia citriodora</i>	vários	Limpeza	1.000	Estere	10,00	6 meses	1	10.000,00
	6	92 A	- 10,00	<i>Eucalyptus grandis</i>	vários	Corte raso	400	Estere	65,00	3 meses	2	26.000,00
	7	S/N		<i>Pinus spp</i>	28	Corte raso	399	Árvore	25,00	3 meses	1	9.975,00
	8	S/N		<i>Eucalyptus urograndis</i>	10	Desbaste	500	Estere	35,00	4 meses	1	17.500,00
											TOTAL	164.475,00
FLORESTA ESTADUAL DE AVARÉ I	1	06	1,00	<i>Eucalyptus saligna</i>	58	Corte raso	26	Árvores	604,00	1 mês	2	15.604,00
	2	Sede	-	<i>Pinus elliottii</i>	40	Corte raso	04	Árvores	201,00	1 mês	1	804,00
											TOTAL	16.408,00

Unidade	Nº Lote	Nº Talhão	Área (ha)	Espécie	DAP Médio (cm)	Manejo realizado	Qtde.	Unidade medida	Preço (R\$) Sugerido	Prazo retirada	Nº Parcelas	Total R\$
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE SANTA BÁRBARA	1	s/nº	-	<i>Pinus spp (nascediças)</i>	Vários	Corte raso	1.000	Estere	8,00	6 meses	5	8.000,00
	2	103	-	<i>Pinus elliottii</i>	20,0	Corte raso	150	Árvores	27,00	2 meses	2	4.050,00
	3	105	17,50	<i>Pinus elliottii</i>	18,9	Corte raso	7.243	Árvore	26,00	6 meses	5	188.318,00
	4	106	29,00	<i>Pinus elliottii</i>	20,6	Corte raso	12.178	Árvore	29,00	6 meses	5	353.162,00
	5	107 A	12,50	<i>Pinus elliottii</i>	19,2	Corte raso	6.817	Árvore	28,00	6 meses	5	190.876,00
	6	107 B	12,50	<i>Pinus elliottii</i>	23,2	Corte raso	5.054	Árvore	32,00	6 meses	5	161.728,00
	7	120 A	11,50	<i>Pinus elliottii</i>	19,7	Corte raso	6.382	Árvore	29,00	6 meses	5	185.078,00
	8	120 B	11,50	<i>Pinus elliottii</i>	22,8	Corte raso	5.721	Árvore	31,00	6 meses	5	177.351,00
	9	121	7,20	<i>Pinus elliottii</i>	16,3	Corte raso	3.665	Árvore	24,00	6 meses	4	87.960,00
	10	131 A	25,00	<i>Pinus spp (nascediças)</i>	20,6	Corte raso	9.187	Árvore	29,00	6 meses	4	266.423,00
	11	162	3,50	<i>Pinus oocarpa</i>	30,3	Corte raso	1.832	Árvore	40,00	6 meses	4	73.280,00
	12	163 A	7,50	<i>Pinus oocarpa</i>	26,8	Corte raso	4.393	Árvore	34,00	6 meses	5	149.362,00
	13	163 B	7,50	<i>Pinus oocarpa</i>	23,6	Corte raso	5.123	Árvore	32,00	6 meses	5	163.936,00
	14	163 C	1,60	<i>Pinus spp (nascediças)</i>	20,7	Corte raso	1.226	Árvore	29,00	6 meses	2	35.554,00
	15	164 A	7,50	<i>Pinus oocarpa</i>	23,0	Corte raso	4.461	Árvore	38,00	6 meses	5	169.518,00
	16	164 B	7,50	<i>Pinus oocarpa</i>	26,6	Corte raso	4.229	Árvore	40,00	6 meses	5	169.160,00
	17	110	23,00	<i>Eucalipto maculata</i>	Vários	Corte raso	336	Árvore	250,00	6 meses	4	84.000,00
											TOTAL	2.467.756,00
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE MARILIA	1	18	2,89	<i>Pinus c. caribaea</i>	33	Corte raso	350	Estere	40,00	3 meses	1	14.000,00
	2	19 A	3,50	<i>Pinus c. caribaea</i>	33	Corte raso	350	Estere	40,00	3 meses	1	14.000,00
	3	19 B	3,50	<i>Pinus c. caribaea</i>	27	Corte raso	500	Estere	35,00	4 meses	1	17.500,00
											TOTAL	45.500,00
HORTO FLORESTA PALMITAL	1	S/N	2,00	<i>Eucalyptus spp</i>	12	Desbaste	300	Estere	40,00	4 meses	1	12.000,00
											TOTAL	12.000,00

Unidade	Nº Lote	Nº Talhão	Área (ha)	Espécie	DAP Médio (cm)	Manejo realizado	Qtde.	Unidade medida	Preço(R\$) Sugerido	Prazo retirada	Nº Parcelas	Total R\$
ESTAÇÃO EXPERIMENTAL ITAPETININGA	1	Não talhonada	Fora do PPS	<i>Pinus elliottii</i>	Diversos	Árvores Nacediças (supressão e R.N)	3.000	Estere	7,00	9 meses	3	21.000,00
											TOTAL	21.000,00
ESTAÇÃO EXPERIMENTAL ITIRAPINA	1	APP	34,90	<i>Pinus elliottii</i>	6	Limpeza	2.000	Estere	8,00	6 meses	1	16.000,00
	2	APP	6,00	<i>Pinus elliottii</i>	20	Limpeza	400	Estere	30,00	6 meses	1	12.000,00
											TOTAL	28.000,00
ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	1	70, 71, X, 03 e divisa	1,88 – 1,71 e 2,05	<i>Eucalyptus spp</i>	34	Limpeza	105,5	M ³	64,00	2 meses	1	6.752,00
	2	50, 51 e viveiro	0,22 e 0,13	<i>Eucalyptus spp</i>	53	Limpeza	32,0	M ³	171,00	2 meses	1	5.472,00
											TOTAL	12.224,00
TOTAL GERAL R\$												2.767.363,00

São Paulo, 29 de julho de 2015.

Marcelo Zanata
RG 17.671.744-4
Diretor da DFEE

Wilson Aparecido Contieri
RG 55.253.542-4
Coordenador do PPS

Marcos Adilson Palugan
RG 24.228.341-X
PPS

Processo nº: 8.379/2013

Modalidade: Leilão Público Presencial nº 02/2015

Assunto: Processo de venda de produtos – leilão público para venda de madeira, localizadas nas unidades/áreas do Instituto Florestal que não integram o Plano de Produção Sustentada (PPS).

Abertura da Sessão Pública: 16 de setembro de 2015, às 9:00hs

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, _____, representante legal da empresa _____, interessada em participar do procedimento de Alienação de Madeira, através do Leilão Público realizado pelo Instituto Florestal, **DECLARO** que a mesma encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal que preceitua: “**proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos**”.

_____, ____ de _____ de 2015.

Representante legal e carimbo da empresa

Processo nº: 8.379/2013

Modalidade: Leilão Público Presencial nº 02/2015

Assunto: Processo de venda de produtos – leilão público para venda de madeira, localizadas nas unidades/áreas do Instituto Florestal que não integram o Plano de Produção Sustentada (PPS).

Abertura da Sessão Pública: 16 de setembro de 2015, às 9:00hs

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO COMPRADOR

Eu, _____, (Engenheiro Florestal ou Agrônomo), portador do R.G. nº _____, com inscrição devidamente regularizada no CREA sob o nº _____, **DECLARO** que, na condição de Responsável Técnico da empresa _____, acompanharei os trabalhos de corte e transporte de madeiras decorrentes do contrato firmado com o Instituto Florestal do Estado de São Paulo.

São Paulo, de de 2015.

NOME:

R.G.:

CPF:

Processo nº: 8.379/2013

Modalidade: Leilão Público Presencial nº 02/2015

Assunto: Processo de venda de produtos – leilão público para venda de madeira, localizadas nas unidades/áreas do Instituto Florestal que não integram o Plano de Produção Sustentada (PPS).

Abertura da Sessão Pública: 16 de setembro de 2015, às 9:00hs

ANEXO VI

RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º – A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I – advertência; e/ou

II – multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º – Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º – A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º – O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único – o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I – não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II – a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA nº 3.718/2013)

Processo nº: 8.379/2013

Modalidade: Leilão Público Presencial nº 02/2015

Assunto: Processo de venda de produtos – leilão público para venda de madeira, localizadas nas unidades/áreas do Instituto Florestal que não integram o Plano de Produção Sustentada (PPS).

Abertura da Sessão Pública: 16 de setembro de 2015, às 9:00hs

ANEXO VII

ÁREAS PARA CORTE DE MADEIRA EM REGIME DE MATAGEM

UNIDADE/ MUNICÍPIO	Nº Lote	Área (ha)	Espécie	Manejo realizado	Qtde.	Unidade medida
ASSIS-SP	1	11,00	Pinus c. bahamensis	Desbaste	700	Estere
	2	11,00	Pinus c. bahamensis	Desbaste	700	Estere
	3	6,30	Pinus c. caribaea	Corte raso	500	Estere
	4	6,30	Pinus c. caribaea	Corte raso	500	Estere
	5	-	Corymbia citriodora	Limpeza	1.000	Estere
	6	11,00	Eucalyptus grandis	Corte raso	400	Estere
	7	-	Pinus spp	Corte raso	399	Árvore
	8	10,00	Eucalyptus urograndis	Desbaste	500	Estere
AVARÉ -SP	1	1,00	Eucalyptus saligna	Corte raso	26	Árvores
	2	-	Pinus elliottii	Corte raso	04	Árvores
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA-SP	1	-	P. spp (nascediças)	Corte raso	1.000	Estere
	2	-	Pinus elliottii	Corte raso	150	Árvores
	3	17,50	Pinus elliottii	Corte raso	7.243	Árvore
	4	29,00	Pinus elliottii	Corte raso	12.178	Árvore
	5	12,50	Pinus elliottii	Corte raso	6.817	Árvore
	6	12,50	Pinus elliottii	Corte raso	5.054	Árvore
	7	11,50	Pinus elliottii	Corte raso	6.382	Árvore
	8	11,50	Pinus elliottii	Corte raso	5.721	Árvore
	9	7,20	Pinus elliottii	Corte raso	3.665	Árvore
	10	25,00	P. spp (nascediças)	Corte raso	9.187	Árvore
	11	3,50	Pinus oocarpa	Corte raso	1.832	Árvore
	12	7,50	Pinus oocarpa	Corte raso	4.393	Árvore
	13	7,50	Pinus oocarpa	Corte raso	5.123	Árvore
	14	1,60	Pinus c. hondurensis	Corte raso	1.226	Árvore
	15	7,50	Pinus oocarpa	Corte raso	4.461	Árvore
	16	7,50	Pinus oocarpa	Corte raso	4.229	Árvore
	17	23,00	Eucalipto maculata	Corte raso	336	Árvore
MARILIA-SP	1	2,89	Pinus c. caribaea	Corte raso	350	Estere
	2	3,50	Pinus c. caribaea	Corte raso	350	Estere
	3	3,50	Pinus c. caribaea	Corte raso	500	Estere
PALMITAL-SP	1	2,00	Eucalyptus spp	Desbaste	300	Estere
ITAPETININGA-SP	1	-	P elliottii (nascediças)	Corte raso	3.000	Estere
ITIRAPINA-SP	1	34,90	Pinus elliottii	Limpeza	2.000	Estere
	2	6,00	Pinus elliottii	Limpeza	400	Estere

Processo nº: 8.379/2013

Modalidade: Leilão Público Presencial nº 02/2015

Assunto: Processo de venda de produtos – leilão público para venda de madeira, localizadas nas unidades/áreas do Instituto Florestal que não integram o Plano de Produção Sustentada (PPS).

Abertura da Sessão Pública: 16 de setembro de 2015, às 9:00hs

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA DAS ÁREAS

ATESTO, para os devidos fins, que nesta data o interessado abaixo identificado efetuou vistoria na(s) área(s) _____, Lote(s) _____ localizada(s) na Unidade _____ tendo ciência da área, condições, quantidades passíveis de manejo, declividade e demais características do Lote(s), que será (ão) objeto de Alienação de Madeira, por meio de Leilão Público. Os lotes estão devidamente discriminados no Anexo III do Edital de Leilão.

Local, _____ de _____ de 2015.

Representante da Empresa

Nome:

R.G.:

Empresa:

Responsável Técnico do Instituto Florestal

Nome:

R.G.:

Processo nº: SMA 8.379/2013

Modalidade: Leilão Público Presencial nº 02/2015

Assunto: Processo de venda de produtos – leilão público para venda de madeira, localizadas nas unidades/áreas do Instituto Florestal que não integram o Plano de Produção Sustentada (PPS).

Abertura da Sessão Pública: 16 de setembro de 2015, às 9:00h

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE LIBERAÇÃO DAS ÁREAS

DECLARO, para os devidos fins, que a(s) área(s)_____

lote(s)_____ localizada na Unidade_____

encontra(m) se liberada(s) para retirada da madeira objeto de alienação decorrente do leilão público presencial para venda de madeira nº 02/2015.

Data: _____

Responsável Técnico da Vendedora

Assinatura